



### Nota de Esclarecimento

Considerando a quantidade de informações solicitadas sobre os itens “7.2.3” e “8.2.3.2.3.9” do edital nº 02, de 08 de janeiro de 2015, relativos à suposta preterição de candidatos no processo seletivo SISU 2015/1, a Universidade Federal do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, vem a público prestar os seguintes esclarecimentos:

Os itens “7.2.3” e “8.2.3.2.3.9” referiam-se a convocação de candidatos aprovados no sistema de cotas (Lei 12.711/2012 – grupos L1, L2, L3 e L4) nas vagas destinadas a ampla concorrência, desde que obtivessem pontuação suficiente para este enquadramento.

Todavia, por meio do edital de retificação nº 03/2015 PROGRAD, publicado em 21/01/2015, foram retificados os seguintes itens, vejamos:

**“1.2. No item 7.2.3 :**

**Onde se lê:** 7.2.3. O candidato às vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 (L1, L2, L3 e L4) que obtiver nota suficiente para ser classificado pela Ampla Concorrência deixa de participar como optante da Reserva de Vagas (Lei 12.711/2012) e passa a participar da Ampla Concorrência. **Leia-se:** 7.2.3. O candidato às vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 (L1, L2, L3 e L4) que obtiver nota suficiente para ser classificado pela Ampla Concorrência poderá deixar de participar como optante da Reserva de Vagas (Lei 12.711/2012) e passar a participar da Ampla Concorrência”. (...)

**“1.3. No item 8.2.3.2.3.9: Onde se lê:** 8.2.3.2.3.9 O candidato às vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 (L1, L2, L3 e L4) que obtiver nota suficiente para ser Classificado pela Ampla Concorrência poderá deixar de participar como optante da Reserva de Vagas (Lei 12.711/2012) e passa a participar da Ampla Concorrência. **Leia-se:** 8.2.3.2.3.9 O candidato às vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 (L1, L2, L3 e L4) que obtiver nota suficiente para ser Classificado pela Ampla Concorrência poderá deixar de participar como optante da Reserva de Vagas (Lei 12.711/2012) e passar a participar da Ampla Concorrência”.

Dessa forma, com a retificação do aludido edital, os candidatos às vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 (L1, L2, L3, L4) que obtiverem nota suficiente para serem classificados pela ampla concorrência deixaram de ter direito líquido e certo ao enquadramento, passando tal convocação a depender de critério da administração.

Nesse sentido, a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, em seu art. 17, parágrafos 1º e 2º, consignou que a Instituição Federal de Ensino Superior, após reservar integralmente os 50% das vagas ao Sistema de Cotas (Lei 12.711/2012), poderá estabelecer regras específicas, como, por exemplo, a convocação ou não de candidatos do Sistema de cotas nas vagas da ampla concorrência.

Assim, não há que se falar em preterição de candidatos, mas exercício da faculdade administrativa em dispor do melhor critério que atenda ao interesse público, observando-se os limites da legislação de regência.